

REGIMENTO INTERNO  
CAPÍTULO I  
DO ÓRGÃO E SEUS FINS

**Art. 1º** A Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Passos, doravante designada CEUA/UEMG/PASSOS, é um órgão colegiado que tem por objetivo acompanhar as atividades de pesquisa, ensino ou treinamento que envolvam animais, visando a observância das normas éticas e das legislações nacionais e internacionais, das quais o Brasil é país signatário, quanto ao uso de animais.

**Art. 2º** Esta Comissão deverá estar em conformidade com a Lei nº 11.794/2008 de 8 de outubro de 2008 e o Decreto nº 6.899/2009 de 15 de julho de 2009, bem como com a Resolução Normativa nº 51/2021 de 19 de maio de 2021, que regulamenta as Comissões de ética no uso de animais em pesquisa, ensino e testes.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento, entende-se por animal qualquer vertebrado vivo e não-humano.

**Art. 3º** Todas as atividades de pesquisa, treinamento ou ensino envolvendo animais no âmbito da UEMG devem ser previamente analisadas e aprovadas pela CEUA/UEMG/PASSOS.

CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** Compete à CEUA/UEMG/PASSOS:

- I – Cumprir e fazer cumprir, no limite de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais em pesquisa, ensino ou treinamento;
- II – Avaliar os projetos de utilização de animais em pesquisa, ensino ou treinamento em atividades realizadas na UEMG ou em cooperação com outras instituições, quanto a seus aspectos éticos, com base na legislação aplicável;
- III – Desempenhar papel educativo e consultivo acerca de protocolos e procedimentos utilizáveis em pesquisa, ensino ou treinamento envolvendo animais, assim como referentes às instalações necessárias para a experimentação animal;

IV – Definir os procedimentos, rotinas e formulários relativos à tramitação de documentos sobre as autorizações pertinentes à CEUA/UEMG/PASSOS;

V – Emitir parecer fundamentado sobre os projetos de utilização de animais em pesquisa, ensino ou treinamento, no prazo máximo de 3 (três) sessões ordinárias, contadas a partir da confirmação do recebimento pela CEUA/UEMG/PASSOS;

VI – Manter sob guarda confidencial os projetos de pesquisa, ensino ou treinamento envolvendo animais, submetidos à apreciação da CEUA, ficando os documentos devidamente arquivados, por no mínimo 5 (cinco) anos, à disposição das autoridades competentes;

VII – Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados e declarações que se fizerem necessários;

VIII – Receber denúncia de maus tratos ou acidentes envolvendo animais das instituições credenciadas, e tomar as providências necessárias de acordo com a legislação aplicável;

IX – Acompanhar a execução dos protocolos aprovados, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão caso sejam detectadas irregularidades até que as mesmas sejam resolvidas.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** A CEUA/UEMG/PASSOS é constituída por no mínimo 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, sendo pelo menos:

I – Um (01) Médico Veterinário e um (01) Biólogo, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe;

II – Um (01) docente e um (01) pesquisador que utilizem animais no ensino ou pesquisa;

III – Um (01) representante de associações de proteção animal, legalmente constituídas e estabelecidas no país.

Parágrafo único. De acordo com a necessidade e interesse da CEUA, poderão ser convidados pesquisadores *ad hoc*, que podem ou não fazer parte do quadro da UEMG, para análise de projetos específicos.

**Art. 6º** Os representantes de cada segmento serão indicados pelo representante legal da instituição, após prévia consulta quanto ao interesse de cada membro em relação à disponibilidade e o envolvimento com a causa animal.

**Art. 7º** O mandato dos membros indicados será de 03 (três) anos, com direito a uma recondução.

**Art. 8º** Para o cumprimento de suas atribuições, a CEUA/UEMG/PASSOS contará com Secretaria administrativa, cabendo à Universidade prover espaço físico, instalações, equipamentos e pessoal necessários ao adequado funcionamento do órgão.

**Art. 9º** A CEUA/UEMG/PASSOS se reunirá ordinariamente 11 (onze) vezes ao ano, mensalmente de fevereiro a dezembro, pelo menos, e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

**Art. 10.** As deliberações da CEUA/UEMG/PASSOS serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião.

**Art. 11.** Os membros da CEUA/UEMG/PASSOS possuem autonomia e independência na tomada das decisões e análises de protocolos.

Parágrafo único. Será indicado em reunião ordinária pelo menos 1 (um) membro da CEUA/UEMG/PASSOS para avaliar cada projeto de utilização de animais em pesquisa, ensino ou treinamento recebido., que deverá emitir parecer fundamentado no prazo estabelecido, a ser aprovado em reunião.

**Art. 12.** As informações contidas nos protocolos analisados devem ser mantidas sob sigilo.

**Art. 13.** É vedada a presença, nas reuniões da CEUA/UEMG/PASSOS, de pessoa diretamente envolvida com projeto de pesquisa, ensino ou treinamento sob análise, salvo se a mesma for expressamente convocada para prestar esclarecimentos.

Parágrafo único. Os membros da CEUA/UEMG/PASSOS que apresentarem conflitos de interesse durante a análise dos protocolos deverão se abster da tomada de decisões.

**Art. 14.** Mediante solicitação escrita contendo argumentação substanciada do interessado, a CEUA/UEMG/PASSOS realizará nova apreciação de projeto de pesquisa, ensino ou treinamento envolvendo animais que não tenha sido aprovado, considerando as justificativas e os argumentos juntados ao processo.

**Art. 15.** Das decisões proferidas pela CEUA/UEMG/PASSOS caberá recurso ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

**Art. 16.** O membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa, será excluído da CEUA/UEMG/PASSOS e substituído por outro da sua representação, conforme previsto no art. 5º.

**Art. 17.** O responsável por projeto de pesquisa, ensino ou treinamento envolvendo animais aprovado pela CEUA/UEMG/PASSOS deverá manter em arquivo, por pelo menos 5 (cinco) anos contados do término do projeto, todos os documentos e dados a ele relacionados, além do registro sobre a destinação dos animais e dos resíduos gerados.

**Art. 18.** O responsável por projetos de pesquisa envolvendo animais, aprovado pela CEUA/UEMG/PASSOS, deverá apresentar relatório final dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da validade da aprovação do projeto.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** Modificações no presente regimento poderão ser realizadas em reunião expressamente convocada para esse fim, devendo ter a aprovação de 2/3 dos membros para a decisão final.

**Art. 20.** Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela CEUA/UEMG/PASSOS observando o disposto nos artigos 9º e 10.

Profa. Dra. Naraiana Loureiro Benone  
Coordenadora do CEUA/UEMG/PASSOS  
UEMG, Unidade Passos